Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~43/82-PM~~ 50/82

PROC. nº 150/82.
A COMISSÃO DE Justiça
C. M. Palmital, em 30/12/82

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital- a doar imóvel à Vila Vicentina de Palmital.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a doar um terreno com 1.200,00 m2 (mil e duzentos metros quadrados), destacados de uma área maior de 16.300,00 m2, que pertence ao Serviço Autonomo de Água e esgoto de Palmital - SAAE-, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: pela frente com a rua Joaquim Amancio Ferreira, na extensão de 10,00 m; de um lado -- com o SAAE, na extensão de 120,00 m; nos fundos com terras da Pre - feitura, na extensão de 10,00 m; de outro lado com Tacheshi Tanno,- na extensão de 120,00 m, contendo um prédio com 670,00 m2m dividi - dos em 28 cômodos e 28 banheiros, construidos de tijolos e cober -- tos com telhas, à VILA VICENTINA VICENTINA DE PALMITAL, ---------- CGC/MF nº 53.594.560/0001-88.

Parágrafo Único - A presente doação destina-se a -- servir de moradia para pobres, sendo um cômodo e um banheiro para - cada familia, a critério e sob a responsabilidade da Vila Vicentina de Palmital que decidirá sobre a necessidade de cada familia, obri- gando-se primeiramente a alojar as 14 familias que se encontram mo - rando na favela situada à rua Marechal Rondon, esquina com a rua -- José de Campos Leite.

Artigo 2º - Estando o prédio em fase final de acabamento, a Municipalidade obriga-se a concluí-la, para a entrega, em- condições de habitabilidade.

Artigo 3º - Caso a Vila Vicentina de Palmital deixe de existir, por qualquer motivo, o imóvel retornará ao patrimônio - da Prefeitura Municipal de Palmital, (SAAE), que dará a destinação- que lhe aprouver.

Artigo 4º - a mudança de destinação do imóvel espe-

cificado no parágrafo único, sem autorização da Municipalidade ---- implicará em obrigatoriedade de devolução do imóvel.

Artigo 5º - O patrimônio imóvel de que trata o ---- artigo 1º desta Lei não será em hipótese alguma alienado e nem --- poderá ser usado como garantia de dívidas da entidade.

Artigo 6º - Ficará a Vila Vicentina de Palmital --- isenta dos impostos que venham a recair sobre o imóvel de que trata o artigo 1º.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento-vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de -- sua sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, aos 22 de dezembro de 1982.-

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com a construção do Terminal Rodoviário de Palmital,- já iniciada, surgiu a necessidade de retirar-se o pessoal favelado-- clandestinamente, em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal,- à rua Marechal Rondon, esquina com a rua José de Campos Leite.

Este pessol criou u problema social, e, as familias-- não poderão ser jogadas ao léu, pois, não terão condições e nem lo-- cal para se mudarem.

Com a construção destas casas, a Municipalidade ----- resolveu o problema, pois as familias serão mudadas e com maior con-- forto, deixarão o local.

Pensou-se em doar as casas para a Vila Vicentina, justamente por ser ela responsável pelo controle e distribuição de casas para outras familias necessitadas. Pois, sendo a Vila Vicentina a --- responsável por outras casas, tem já condições para tal mister.

No mais, o próprio projeto de Lei, em si só, já se -- justifica, pois está bem claro em todas as suas condições.

Agradecendo antecipadamente as atenções de Vossas --- Excelências ,aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-lhes os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal